

EDITAL PROEX Nº 01/2015 - FLUXO CONTÍNUO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), regulamenta, através deste Edital de Fluxo Contínuo, o cadastro de propostas de ações de extensão a serem executadas em 2015.

1. OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo regularizar o desenvolvimento de ações de extensão sem ônus para a Reitoria do IFSul, no ano de 2015.

2. DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja:

“A Extensão é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional”.

2.2 As propostas submetidas a este edital poderão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços.

2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.2.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.2.3 Curso de Extensão: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

2.2.4 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, priorizada a comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.2.5 Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido pela instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

3. PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes os servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

3.1.1 Deverão ter currículo atualizado e cadastrado na Plataforma *Lattes*.

3.1.2 Docentes substitutos e/ou temporários poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser preenchida em formulário disponível na Intranet, na página do IFSul, não sendo aceitas propostas formuladas fora do padrão estabelecido.

4.1.1 As propostas deverão ser preenchidas digitalmente. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

4.2 A proposta originada no câmpus deve tramitar nas instâncias internas e obter aprovação do Diretor-Geral do Câmpus.

4.2.1 O responsável pela extensão no câmpus de origem do proponente deverá protocolar as propostas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) à Coordenação de Ações de Extensão (IFS-COAEX) da PROEX e enviá-las em meio físico.

4.3 A proposta originada na reitoria deve:

4.3.1 Ter a concordância da chefia imediata.

4.3.2 Se a proposta for executada dentro de um câmpus, deverá ter a concordância do Diretor-Geral do Câmpus; e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

4.3.3 Ser entregue na Coordenação de Ações de Extensão da PROEX (IFS-COAEX), em meio físico e protocolada no SIGA.

4.4 A relação de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo proponente para submissão de proposta de extensão a este Edital é:

- a) proposta do projeto de extensão;
- b) plano de trabalho individualizado do aluno voluntário, caso esteja previsto;
- c) comprovante de matrícula do aluno voluntário, caso esteja previsto;
- d) cópia do documento de identidade e do CPF do aluno voluntário, caso esteja previsto;
- e) Ficha de Inscrição e Declaração do Aluno Voluntário, caso esteja previsto;
- f) Carta de Instituição Parceira, caso esteja prevista parceria.

4.4.1 Carta de Instituição Parceira: documento assinado pelo representante legal de instituição parceira em que haja a manifestação de interesse na execução conjunta do projeto ou programa, conforme modelo disponibilizado na Intranet.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo para envio de proposta de extensão à PROEX é de no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início de sua execução.

5.1.1 Propostas que não obedecerem este prazo mínimo de antecedência terão seu registro condicionado ao parecer favorável da Câmara de Extensão (CAMEX).

5.1.2 Não serão aceitas submissões feitas após 30 dias da data de término da atividade de extensão.

5.1.3 A data limite para o envio de propostas para este Edital é 27/11/2015.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão pré-analisadas pela Coordenação de Ações de Extensão (COAEX) da PROEX que emitirá parecer sobre a proposta.

6.2 Nos casos que envolvem instituições parceiras ou a aplicação de recursos dos câmpus e/ou de terceiros, será encaminhada a proposta para parecer da Coordenadoria Administrativa (COAD) da PROEX.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

6.3 O Pró-reitor mediante análise do(s) parecer(es) autoriza ou não o registro.

6.4 Para efeito de registro da ação, a PROEX poderá, por intermédio do representante da extensão do câmpus, solicitar que a proposta submetida seja refeita ou adequada pelo coordenador.

6.5 As propostas analisadas deverão atender aos seguintes aspectos:

6.5.1 envolver prioritariamente a comunidade externa a partir de uma problemática definida no projeto;

6.5.2 adequação da quantidade de carga horária do servidor envolvido na ação;

6.5.3 disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação;

6.5.4 viabilidade técnica para operacionalização da ação;

6.5.5 prioritária participação discente com vinculação ao curso ou disciplina, buscando articular as atividades extensionistas com pesquisa e ensino.

7. COORDENADORES

7.1 São compromissos do coordenador:

a) fornecer detalhamento da aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;

b) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo-se as apresentações em eventos de qualquer natureza e em reuniões agendadas pela PROEX;

c) indicar, se for o caso, aluno voluntário através da documentação pertinente;

d) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com a administração do câmpus;

e) acompanhar, orientar e avaliar a participação do aluno voluntário, de acordo com o plano de trabalho;

f) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do aluno voluntário no seu curso, devendo o coordenador comunicar ao representante da extensão de seu câmpus a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;

g) encaminhar ao responsável pela extensão do seu câmpus, o Relatório Mensal do Aluno Voluntário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

h) não estar inadimplente junto à PROEX;

i) apresentar relatório final até a data final de 02 de março de 2016;

j) Comunicar ao representante da extensão do câmpus, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.

7.2 Caberá ao representante da extensão do câmpus, ouvidas as partes interessadas, na hipótese de necessidade de substituição do coordenador, encaminhar o nome do substituto, via memorando à PROEX.

7.3 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 7.1, estabelece a condição de inadimplência junto à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências.

8. ALUNOS VOLUNTÁRIOS

8.1 Para cada proposta poderão ser incluídos até 04 alunos voluntários.

8.1.1 A Câmara de Extensão poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de alunos voluntários.

8.2 São requisitos do aluno voluntário:

a) estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio ou superior;

b) possuir currículo na Plataforma *Lattes*;

c) ser indicado pelo coordenador do projeto ou aprovado em edital interno no câmpus ou Reitoria;

d) ter bom aproveitamento acadêmico.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Ao final da atividade de extensão, o coordenador deverá encaminhar à PROEX o Relatório Final de Ação de Extensão, em modelo disponível na Intranet.

9.2 A PROEX submeterá o relatório final à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

9.3 A PROEX poderá, diante do parecer da CAMEX, solicitar ajustes ao coordenador, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

9.4 No caso de reprovação do Relatório Final, o coordenador ficará inadimplente com a PROEX.

10. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

Com a aprovação do relatório final da ação extensionista, a PROEX emitirá certificados à equipe executora, mediante solicitação por escrito, individual ou do Coordenador.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

11.2 As ações extensionistas registradas através deste edital poderão, eventualmente, participar dos editais de fomento publicados pela PROEX em 2015.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

11.4 Substituições na equipe executora poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução da atividade de extensão.

11.5 Inclusões na equipe poderão ser realizadas até um terço do período de execução do projeto, para além deste limite só com a aprovação da CAMEX.

12. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	09 de fevereiro de 2015
Data limite para submissão de propostas	27 de novembro de 2015.
Prazo para Entrega do Relatório Final	02 de março de 2016

Manoel José Porto Júnior
Pró-reitor de Extensão

Assinado no original